



**UNIUBE**

Educação e Responsabilidade Social

## RESOLUÇÃO Nº 055/05

Fixa normas e procedimentos para revalidação de títulos de pós-graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com os artigos 16 e 34 do Estatuto e o artigo 28 do Regimento Geral, da Universidade de Uberaba, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 12 de dezembro de 2005, e

considerando a necessidade de definir procedimentos para revalidação de títulos de pós-graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras,

### RESOLVE:

Artigo 1º A Universidade de Uberaba revalidará diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação federal pertinente, a fim de serem declarados equivalentes aos por ela conferidos.

Parágrafo único. A revalidação, de acordo com o disposto na legislação federal, terá validade nacional.

Artigo 2º O processo de revalidação será instaurado à vista de requerimento do interessado, instruído com o seguintes documentos:

- a) cópia do diploma a ser revalidado;
- b) histórico escolar e conteúdo programático;
- c) documentos pessoais;
- d) exemplar da tese, dissertação; e
- e) outros documentos considerados necessários, a juízo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 1º Os documentos correspondentes aos itens "a", "b" e "c", devem ser autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução por tradutor juramentado, exceto quando escrito em língua neolatina ou em língua inglesa.



0.



§2º Os demais documentos deverão estar autenticados apenas pela instituição de origem, ficando a necessidade ou não de sua tradução a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º Processado o pedido de revalidação, o Setor de Multiatendimento deverá encaminhá-lo diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão para o subsequente envio à Coordenação do Programa para o qual o interessado pretende a revalidação.

§ 4º O processo de revalidação do título deverá começar pelo exame da documentação que o acompanhar e sua possível equivalência com o conferido pela Universidade de Uberaba, seguido do julgamento do mérito global dos estudos realizados e da tese ou dissertação apresentada.

§ 5º Para o cumprimento dessas medidas deverá ser constituída uma Comissão de pelo menos, três professores, com a qualificação exigida para o ensino de pós-graduação, designados pelo Colegiado do Programa em questão.

§ 6º Após o Colegiado emitir seu parecer conclusivo sobre a equivalência ou não do curso, o mesmo será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão para envio à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação que deverá homologar o parecer.

Artigo 3º O portador do diploma ou certificado custeará as despesas de seu processo de revalidação, de acordo com as taxas estipuladas para esse fim .

Artigo 4º O processo, instruído com os documentos necessários, será analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, visando à emissão de parecer relativo aos aspectos formais da documentação, bem como a excelência da instituição onde foram realizados os estudos, podendo, para isto, serem solicitados subsídios ao Colegiado do Programa da mesma área ou de área afim, a consultor **ad hoc** ou a órgão de fomento à pós-graduação.

§1º Nos casos em que julgar necessário, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação poderá proceder a exame do mérito do curso realizado ou do trabalho final apresentado, ouvido o Colegiado do Programa de pós-graduação da Universidade de Uberaba da mesma área ou da área afim.

§2º Quando houver necessidade de consultoria, o parecer deverá ser emitido por portador de, no mínimo, título equivalente ao submetido à análise.

Artigo 5º Da decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso, nos termos do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

Artigo 6º Concluído o processo de revalidação, o original do diploma ou certificado será apostilado, devendo o termo de apostilamento ser assinado pelo Reitor da Universidade de Uberaba, após o que será efetuado o competente registro.

Artigo 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba 12 de dezembro de 2005.

**Marcelo Palmério**  
**Presidente do Conselho Universitário e**  
**Reitor**